



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL nº 230, de 24 de março de 2006.**

**“Cria no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, os empregos públicos que especifica e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam criados no serviço público municipal os empregos públicos, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público, abaixo discriminados:

<b>Denominações dos Empregos Públicos a serem criados</b>	<b>Empr. Exist.</b>	<b>Vagas Ocup.</b>	<b>Empr. a ser criados</b>	<b>Total de Emp/Vagas Criados</b>	<b>Ref. Sal.</b>	<b>Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego</b>
Técnico em Agropecuária	0	0	2	2	27	Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio com especialização em agropecuária ou conclusão de curso técnico profissionalizante em agropecuária e registro no órgão competente.
Ajudante de Eletricista	0	0	1	1	02	Ensino fundamental incompleto e formação técnica.
Salva-Vidas	0	0	2	2	14	Formação Superior Incompleta em Ed. Física e apresentação de certificado de conclusão de curso e/ou aulas teóricas e práticas das disciplinas de



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

						esportes aquáticos e socorros de emergência ou documento equivalente.
Encarregado da Creche Municipal	0	0	1	1	12	Ensino Médio Completo.
Engenheiro Civil	0	0	1	5	50	Formação Superior em Engenharia Civil e registro no CREA.
Instrutor de informática	0	0	1	1	31	Conclusão de Curso Técnico em Informática com carga horária mínima de 360 horas.
Advogado	0	0	1	1	62	Formação Superior em Direito e inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Único:** Os empregos mencionados no “caput” deste artigo, com suas respectivas vagas, serão incorporados no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com as referências salariais fixadas na forma do Anexo III da mesma Lei.

**Art. 2º-** Fica criado o emprego de professor, de provimento efetivo, mediante concurso público, nos seguintes moldes:

Denominações dos Empregos Públicos a serem criados	Empr. Exist.	Vagas Ocup.	Empr. a ser criados	Total de Emp/Vagas Criados	Nível	Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego
Professor de Educação Básica II – PEB II – Geografia	0	0	1	1	Nível II da Tabela 2 do Anexo I da Lei Comple-	Curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

					mentar nº 03/98.	
--	--	--	--	--	---------------------	--

**Art. 3º-** Aplicam-se aos empregos citados nos artigos anteriores as disposições das Leis Complementares nºs 01/97 e 03/98.

**Art. 4º-** O emprego de almoxarife, contido no Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo - Anexo II da Lei Complementar nº 01/98 – passa a ter a referência salarial de número 12 (doze) do Anexo III da citada Lei.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de março de 2006.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

**Camila Mariana Amaral**  
Escriturária